

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 057 / 2003.

Súmula:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 057/2003
Em 13 / 10 / 2003
Mariza da Luz Soares

"Dispõe sobre o ensino de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais."

Art. 1º. Fica estabelecida a introdução do ensino de xadrez, nas escolas municipais, como conteúdo optativa na área de educação física.

Art. 2º. O ensino de xadrez nas escolas municipais tem como objetivo:

- I – Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II – Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;
- III- Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV – Compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V – Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo e, em particular de matemática.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, adotará as devidas providências para capacitação de professores do quadro efetivo do magistério público municipal, que ministrarão aulas de xadrez.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do ano letivo seguinte.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo sob nº 230/03
Em 13 / 10 / 03 às 13 : 50

Unifatoz.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 de 10 de 2003

SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
VEREADOR

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 de 10 de 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 057/2003

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto de Lei nº 057/2003 que Dispõe sobre o ensino de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais. A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais, apenas quanto a redação do art. 1º, onde deverá constar a palavra “ **optativo**” ao invés de “ optativa”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 16 de Dezembro de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO M. PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO M. F. MACHADO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº ⁰⁵⁷ / 2003

Súmula:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 057/2003

Em 13 / 10 / 2003

Munira de Jesus Rodrigues

"Dispõe sobre o ensino de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais."

Art. 1º. Fica estabelecida a introdução do ensino de xadrez, nas escolas municipais, como conteúdo optativa na área de educação física.

Art. 2º. O ensino de xadrez nas escolas municipais tem como objetivo:

- I – Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II – Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;
- III- Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV – Compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V – Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo e, em particular de matemática.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, adotará as devidas providências para capacitação de professores do quadro efetivo do magistério público municipal, que ministrarão aulas de xadrez.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do ano letivo seguinte.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo sob nº 230103

Em 13/10/03 às 13:50

Será lido.

SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
VEREADOR